



Foto: Luiz Fernando Ha... 2016.



**PARTE E**  
**metas e acompanhamento**

## **CAPÍTULO XI**

### **implementação**

O PDTA será revisado a cada dez anos, podendo ser realizadas novas revisões parciais do plano durante o prazo de implementação para ajustes e mudanças de objetivos e diretrizes, quando necessário, na condição de que o processo seja participativo e transparente. Os resultados parciais e o acompanhamento das ações do PDTA serão divulgados publicamente, bem como os relatórios elaborados pelo IPPUJ.

- ❖ A sociedade civil tem o direito e o dever de se fazer representada na implementação do PDTA através do acompanhamento sistemático das ações, utilizando dos meios de comunicação disponibilizados e da presença em eventos públicos.
- ❖ A Secretaria de Governo deverá promover e facilitar a articulação dos atores necessários para o alcance dos objetivos do PDTA.
- ❖ As Secretarias e Órgãos envolvidos com a implementação do PDTA devem disponibilizar, quando couber, dados e informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- ❖ Cabe à Prefeitura de Joinville e às entidades/universidades que estabeleceram Termo de Cooperação Técnica definirem os planos de trabalho e de divulgação de cada projeto em andamento, podendo usufruir do sistema de comunicação do PDTA.
- ❖ Poderão ser formalizados novos Termos de Cooperação Técnica ou licitação de estudos técnicos para o andamento das ações do PDTA.
- ❖ Cabe às subprefeituras promover o envolvimento da comunidade que abrange cada região administrativa, dar suporte técnico de execução, contribuir com a publicidade das ações do PDTA e gerenciar as demandas de forma coordenada aos objetivos e prioridades do PDTA.

- ❖ A Secretaria de Meio Ambiente deverá reestruturar os procedimentos de fiscalização, atendendo aos objetivos do PDTA, considerando em seus trabalhos a unidade de quadra como um princípio de planejamento e execução fiscal.
- ❖ A Secretaria de Administração e Planejamento e o IPPUJ, com o apoio da Secretaria da Fazenda e de Governo, devem buscar linhas de financiamento e especificar a forma de viabilizar os projetos que fazem parte deste plano, assim como formas de parceria público-privada.
- ❖ Cabe à EPTRAN fortalecer e aprimorar as ações educativas para o trânsito existentes alinhando conceitos de mobilidade sustentável aos programas e eventos.
- ❖ As empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano por ônibus, através de portaria de regulamentação da operação a ser instituída, deverão permitir o transporte de passageiros com bicicletas dobráveis. A portaria definirá os horários permitidos, os locais e todos os critérios da operação.
- ❖ As empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano por ônibus, em caráter de teste, deverão viabilizar o transporte de passageiros com bicicletas a serem acomodadas no lugar de bancos rebatíveis do ônibus, mediante portaria de regulamentação da operação a ser instituída que definirá os horários permitidos, os locais e todos os critérios da operação. Verificada a operacionalidade, o município fará sua implementação definitiva.
- ❖ As bicicletas elétricas ficarão permitidas de circularem nas vias cicáveis desde que estejam enquadradas nas especificações da Resolução n. 465/2013 do CONTRAN.



